LEI MUNICIPAL Nº 1.581, DE 14 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre a contratação emergencial por excepcional interesse público, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01(uma) servente com carga horária de 40 horas semanais, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo prazo de 04(quatro) meses, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.430, de 21 de dezembro de 1999, Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município, e combinado com o disposto no Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratada perceberá como remuneração mensal, o valor do vencimento básico ou subsídio, pago pelo Município aos detentores de referidos cargos, de provimento efetivo, pertinente a carga horária de cada contratado.

Art. 3º - O contrato será regido pela Lei Municipal nº 1.430, de 21 de dezembro de 1999, nos termos dispostos no parágrafo único, do Art. 141, e, especialmente, pelo disposto em seus Artigos 142 e 143.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), 02 DE MAIO DE 2002.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS